

RESOLUÇÃO Nº 010/2017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Estágio do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 109/2016, Parecer nº 001/2017, tomada em sua sessão plenária de 21 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as condições para a realização do Estágio do Curso de Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e das demais normas e resoluções vigentes na FURB.

Art. 2º A disciplina Estágio em Arquitetura e Urbanismo do Curso de Arquitetura e Urbanismo é atividade curricular obrigatória e consiste no desenvolvimento de atividades relacionadas com a respectiva área de estudo, em empresas ou entidades, supervisionadas pela FURB e pela instituição onde estas se desenvolverão.

Parágrafo único. O Estágio em Arquitetura e Urbanismo constitui-se em instrumento de inserção do aluno do Curso de Arquitetura e Urbanismo no mercado de trabalho, propiciando o conhecimento das práticas usuais de planejamento, projeção e execução de obras e serviços da área profissional, ao nível do objeto arquitetônico, do espaço urbano e regional e das respectivas formulações teóricas e justificativas históricas.

Art. 3º O cumprimento deste Regulamento é condição indispensável para a obtenção do grau de Arquiteto.

Art. 4º O estágio abrange planejamento, acompanhamento, supervisão, avaliação e validação pela FURB, pelos agentes de integração e pelas unidades concedentes, apoiando-se nos seguintes princípios:

- I. Integralização entre teoria e prática (ação/reflexão/ação);
- II. Interdisciplinariedade;
- III. Inter-relação entre planejamento, acompanhamento, supervisão, avaliação e validação;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 010/2017

Fls. 2/11

- IV. Relação jurídica formal;
- V. Compreensão do estágio como atividade de formação.

Art. 5º O estágio na FURB compreende:

I. Estágio Obrigatório: atividade integrante da matriz curricular, cuja carga horária é requisito para integralização do currículo e obtenção de diploma, regulamentada no âmbito do projeto pedagógico de cada curso e demais normas institucionais;

II. Estágio não obrigatório: atividade curricular, de caráter opcional, prevista no projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo Único. Componentes curriculares com denominações diversas e que caracterizem a inserção do estudante no mundo do trabalho são compreendidos como atividades de estágio e estão sujeitos ao que estabelece esta resolução.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º O estágio na FURB objetiva:

- I. Inserir o estudante no mundo do trabalho e na prática social visando à (re) construção de conhecimentos e práticas acadêmico-profissionais;
- II. Contribuir para a ampliação de processos e espaços pedagógicos da formação acadêmico-profissional;
- III. Assegurar a vivência de conhecimentos e práticas inerentes à área de formação;
- IV. Retroalimentar o curso de formação para a revisão de conteúdos dos componentes curriculares;
- V. Ampliar a relação entre Universidade e comunidade nacional e internacional.

## CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO

Art. 7º A matrícula na disciplina Estágio estará condicionada ao cumprimento do pré-requisito exigido pelo Curso.

Art. 8º A disciplina Estágio em Arquitetura e Urbanismo totalizará uma carga horária mínima de 144 (cento e quarenta) horas-aula, que equivalem a 120 (cento e vinte) horas-relógio.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 010/2017  
Fls. 3/11

Art. 9º O cumprimento da carga horária de Estágio em Arquitetura e Urbanismo deverá atender aos seguintes critérios:

I. O aluno realizará o estágio em uma etapa de 144 horas –aula, na décima fase do curso e 50% (cinquenta por cento) dos créditos concluídos;

II. os casos previstos em legislação específica e que permitam a dispensa e/ou regime especial de frequência, serão analisados e resolvidos pelo colegiado do curso.

Art. 10. A jornada de atividade em estágio é definida de comum acordo entre a FURB, a unidade concedente e o estudante estagiário ou seu representante legal, devendo:

- I. Constar do termo de compromisso;
- II. Ser compatível com as atividades escolares;
- III. Não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. Para os estágios obrigatórios e nos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada de atividades pode ser de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/2008 em seu Art. 10, § 1º.

#### CAPÍTULO IV DAS ÁREAS

Art. 11. O Estágio em Arquitetura e Urbanismo poderá ser realizado em qualquer área abrangida pelos componentes curriculares do Eixo Específico do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. O Estágio em Arquitetura e Urbanismo poderá ser realizado em instituição pública ou privada, na qual o aluno venha exercendo atividades profissionais, incluindo as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas na FURB, dependendo de aprovação do Professor de Estágio da disciplina Estágio em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 12. Serão consideradas as seguintes áreas para o desenvolvimento do Estágio em Arquitetura e Urbanismo:

- I. projetos de arquitetura, tecnologia do projeto e tecnologia da construção, administração e fiscalização, teoria e história;
- II. planejamento ambiental, planejamento físico-territorial, paisagismo, economia e desenho urbano e teoria e história de processos de ocupação territorial.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 010/2017  
Fls. 4/11

## CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES E DO PROGRAMA

Art. 13. O Estágio em Arquitetura e Urbanismo compreenderá o exercício das atividades relacionadas ao campo da Arquitetura e Urbanismo e será orientado no sentido de possibilitar ao estagiário uma visão de conjunto da área profissional.

Art. 14. Toda atividade de estágio, inserida na disciplina Estágio em Arquitetura e Urbanismo, obedecerá a um programa que deverá, obrigatoriamente, ser aprovado pela instituição e pelo Professor de Estágio da disciplina Estágio em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 15. Os programas de Estágio em Arquitetura e Urbanismo deverão fundamentar-se nos conhecimentos adquiridos pelo estagiário no Curso.

Art. 16. Deverão constar, obrigatoriamente, dos Programas de Estágio em Arquitetura e Urbanismo as respectivas características gerais, constando das seguintes indicações:

- I. Áreas nas quais o estágio se desenvolverá;
- II. Período e forma de realização do estágio;
- III. Supervisor do estágio, da instituição;
- IV. Orientador do estágio, da FURB;
- V. Programa de trabalho, incluindo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 17. A programação de que trata o artigo anterior deverá ser entregue 15 (quinze) dias antes do início do estágio ao Professor de Estágio da disciplina Estágio em Arquitetura e Urbanismo.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Estágio em Arquitetura e Urbanismo, obrigatório ou não, é desenvolvido sob a responsabilidade de:

- I. Núcleo de Gestão de Estágios - NGE;
- II. Professores de estágio;
- III. Orientadores de estágio;
- IV. Supervisores de estágio.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 010/2017  
Fls. 5/11

Art. 19. O Estágio em Arquitetura e Urbanismo (obrigatório) terá como responsável o Professor de Estágio, professor do quadro, indicado pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da FURB.

Art. 20. Ao Professor de Estágio será atribuída uma carga horária de acordo com a seguinte tabela:

- a) Turmas com até 12 estudantes – 4 horas aula;
- b) Turmas com 13 a 24 estudantes matriculados – 6 horas-aula semanais;
- c) Turmas com 25 a 36 estudantes matriculados – 8 horas-aula semanais;
- d) Turmas com 37 a 50 estudantes matriculados – 10 horas-aula semanais;
- e) Quando o número de estagiários matriculados excederem a 50 estudantes, haverá desdobramento de turma.

Art. 21. Para cada aluno matriculado será indicado um orientador de estágio, professor da FURB, e um supervisor de estágio, este último pertencente ao quadro funcional da unidade concedente do estágio.

Art. 22. O orientador do estágio será indicado pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo, no início de cada semestre letivo.

Parágrafo Único. Ao orientador do estágio, professor da FURB, será atribuída carga horária de 1 hora/aula semanal para cada 2 (dois) orientados.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 23. A avaliação do Estágio em Arquitetura e Urbanismo será feita por uma banca examinadora, assim constituída:

- I. orientador do estágio;
- II. 01 (um) ou 02 (dois) professor(s) da FURB;
- III. preferencialmente por um membro externo, sem ônus para a FURB.

Art. 24. A avaliação abrangerá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I. acompanhamento do aluno, durante o estágio, pelo respectivo orientador;
- II. acompanhamento do aluno, durante o estágio, pelo supervisor da instituição pública ou privada;
- III. relatório final de atividades;
- IV. apresentação, perante banca examinadora, do Relatório do Estágio em Arquitetura e Urbanismo



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 010/2017  
Fls. 6/11

Art. 25. Serão considerados instrumentos de avaliação referentes ao inciso I do artigo anterior:

- I. informações obtidas pelo orientador do estágio junto à instituição pública ou privada;
- II. confrontação do programa de estágio previsto com o realizado;
- III. relatórios, parciais e finais, apresentados pelo estagiário ao supervisor da instituição pública ou privada;
- IV. assiduidade do estagiário;
- V. desempenho do estagiário;
- VI. nível de conhecimento do estagiário.

Art. 26. Serão considerados instrumentos de avaliação referentes ao inciso II do art. 24, as informações prestadas pela instituição pública ou privada, em formulário especial – Ficha de Avaliação do Estágio, fornecido pela FURB.

Art. 27. Será considerado instrumento de avaliação referente ao inciso III do art. 24, o relatório final de atividades do aluno estagiário.

Art. 28. Será considerando instrumento de avaliação referente ao inciso IV do art. 24, a apresentação, perante banca examinadora, do relatório final, pelo aluno estagiário.

Art. 29. A elaboração do relatório do estágio deverá seguir os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. A apresentação do Relatório de Estágio, perante banca examinadora, somente poderá ser realizada após a emissão de parecer favorável, por escrito, do orientador do estágio.

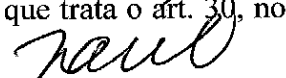
Art. 30. A avaliação de que trata o art. 25 deste Regulamento será expressa por nota que varia de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

Art. 31. A avaliação de que trata o art. 25 deste Regulamento será de competência do supervisor do estágio.

Art. 32. A Composição da nota final será feita de acordo com os elementos de que trata o art. 24 deste Regulamento.

Parágrafo único. Esses elementos corresponderão a 25% para os itens I e II, 50% para o item III e 25% para o item IV da nota final, conforme especificado no art. 24.

Art. 33. Será considerado aprovado na disciplina Estágio em Arquitetura e Urbanismo, o aluno que tiver satisfeito o disposto no artigo 8º e obtido, na avaliação de que trata o art. 30, no mínimo, nota 6,00 (seis).



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 010/2017  
Fls. 7/11

Parágrafo Único. O trabalho final do estágio, devidamente aprovado, e após as devidas correções, deve ser encaminhado à Biblioteca Universitária, para ser disponibilizado no sistema digital, em conformidade com a Resolução FURB que regulamenta esta matéria.

## CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO ESTÁGIO EM ARQUITETURA E URBANISMO

Art. 34. O Núcleo de Gestão de Estágios - NGE tem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar todas as etapas de desenvolvimento das atividades de estágio não obrigatório;
- II. Elaborar modelos de documentos necessários para a formalização de estágios obrigatórios e não obrigatórios, disponibilizando-os aos coordenadores e professores de estágio obrigatório;
- III. Orientar todos os envolvidos com atividades de estágio não obrigatório, em especial as unidades concedentes e os agentes de integração, sobre as diretrizes institucionais e os aspectos pedagógicos, legais e administrativos relacionados a esta atividade;
- IV. Formalizar e dar encaminhamento aos convênios com as unidades concedentes de forma a abranger os campos de conhecimento da Universidade;
- V. Formalizar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios não obrigatórios;
- VI. Definir, em conjunto com os professores de estágio obrigatório, o processo de avaliação do estágio não obrigatório e coordenar a sua execução;
- VII. Estabelecer relações de cooperação com as unidades concedentes;
- VIII. Avaliar os campos de estágio quanto a sua adequação para oferta de estágios;
- IX. Manter e disponibilizar aos coordenadores e professores de estágio obrigatório um banco de dados relativo às unidades concedentes;
- X. Captar campos e vagas de estágios não obrigatórios;
- XI. Colaborar com a unidade concedente na divulgação das vagas;
- XII. Receber, encaminhar para assinatura e responsabilizar-se pela logística dos convênios de estágios (obrigatório e não obrigatório);
- XIII. Prospectar possibilidades de captação de recursos para cobrir custos de intermediação de estágios;
- XIV. Promover atividades específicas de capacitação para os estudantes estagiários, tanto de estágio obrigatório quanto de não obrigatório, relacionados ao planejamento de carreira e postura profissional e social;
- XV. Encaminhar, periodicamente, a cada professor ou coordenador de estágio obrigatório relatório dos novos estágios firmados contendo:
  - a) Nome do estagiário;
  - b) Campo de estágio;
  - c) Carga horária e duração do estágio;
  - d) Supervisão;
  - e) Atividades.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 010/2017

Fls. 8/11

XVI. Sistematizar informações sobre o estágio não obrigatório, tais como número de estágios por curso, locais, carga horária, entre outros;

XVII. Denunciar o descumprimento das cláusulas de convênios e termos de compromisso de estágio não obrigatório;

XVIII. Manter atualizados os dados relativos aos cursos de graduação que estabeleçam:

a) Os critérios mínimos exigidos pelos cursos para a realização dos estágios não obrigatórios, como a fase do curso em que tais atividades podem iniciar, carga horária máxima, necessidade de supervisão por profissional habilitado na área de formação e acompanhamento permanente no campo de estágio, entre outros;

b) Áreas de atuação;

c) Atividades que podem ser desenvolvidas, considerando a fase em que o estagiário esteja matriculado e a área de atuação no estágio.

XIX. Promover anualmente um Fórum de Estágio, sob a coordenação da Divisão de Políticas Educacionais da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante - PROEN, constituindo-se num espaço de discussão visando à padronização de procedimentos e aprimoramento das práticas de estágios obrigatórios e não obrigatórios na FURB.

Art. 35. O professor de estágio tem as seguintes atribuições:

I. Articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório, nos cursos/áreas em que não houver a presença de coordenador de estágio;

II. Elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;

III. Orientar os estagiários e os responsáveis pelos campos de estágio, na elaboração de seus projetos/planos de atividades de estágio quando a estrutura não contemplar orientadores de estágio;

IV. Formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

V. Solicitar a Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE a inscrição dos estagiários em apólice de seguro de acidentes pessoais;

VI. Acompanhar e avaliar o desempenho dos estagiários na Unidade Concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do curso, quando a estrutura não contemplar orientadores de estágio;

VII. Organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no Projeto Pedagógico e no plano de ensino-aprendizagem;

VIII. Participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;

IX. Manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

X. Informar aos Departamentos os orientadores de estágio e suas respectivas cargas horárias;

XI. Disponibilizar o trabalho final do estágio na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da FURB, quando o seu formato assim o permitir;

XII. Emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO



Resolução nº 010/2017  
Fls. 9/11

XIII. Emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios não obrigatórios.

Art. 36. O orientador de estágio tem as seguintes atribuições:

- I. Planejar o desenvolvimento do estágio em sua área específica de orientação;
- II. Orientar o estagiário em conjunto com o professor de estágio, na elaboração dos projetos de estágio/plano de atividade;
- III. Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos estagiários na Unidade Concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do curso e do Plano de Ensino Aprendizagem;
- IV. Manter estreito contato com o supervisor e professor de estágio obrigatório;
- V. Discutir a avaliação e seus resultados com os estagiários;
- VI. Estabelecer e cumprir o horário de orientação definido com o estagiário;
- VII. Orientar os estagiários na elaboração de relatórios de estágio.

Parágrafo Único. A Orientação adotada pelo Curso de Arquitetura e Urbanismo será a orientação semidireta: acompanhamento e orientação por meio de relatórios e visitas ocasionais ao campo de estágio pelo professor orientador, que deve manter contatos e reuniões com o profissional responsável pela supervisão do estagiário, além de encontros de orientação sistemáticos com os estagiários no âmbito da FURB, ficando limitado a 10 (dez) o número de orientandos por professor orientador, considerando a totalidade das disciplinas de estágio em que o professor atua.

Art. 37. O supervisor de estágio tem as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e orientar as atividades do estagiário na Unidade Concedente;
- II. Avaliar o desempenho do estagiário mediante instrumentos e critérios estabelecidos pela FURB;
- III. Contatar o professor de estágio ou orientador de estágio para solucionar possíveis dificuldades do estagiário.

## CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 38. O estudante estagiário tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, com a orientação do professor de estágio e/ou orientador de estágio, o plano e/ou projeto de estágio obrigatório e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;
- II. Participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório ou não obrigatório;

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 010/2017

Fls. 10/11

- III. Cumprir a programação estabelecida no Plano de Atividades;
- IV. Cumprir as condições fixadas para o estágio obrigatório ou não obrigatório observando as normas de trabalho vigentes na Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;
- V. Observar a jornada e o horário ajustados para o estágio obrigatório ou não obrigatório;
- VI. Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Unidade Concedente;
- VII. Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na Unidade Concedente;
- VIII. Informar de imediato qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- IX. Registrar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do professor de estágio, orientador de estágio e/ou supervisor de estágio para os estágios obrigatórios e do Núcleo de Gestão de Estágio, no caso de estágio não obrigatório;
- X. Elaborar o documento final com o relato das atividades de estágio de acordo com o definido pelo Regulamento de Estágio obrigatório ou definido pelo Núcleo de Gestão de Estágio para o estágio não obrigatório;
- XI. Declarar o conhecimento das normas estabelecidas pela Unidade Concedente, respondendo pelas perdas e danos eventualmente causados por sua inobservância, ou provocados por negligência ou imprudência;
- XII. Comunicar ao Núcleo de Gestão de Estágio, no caso de estágio não obrigatório, ou ao professor de estágio, para os casos de estágio obrigatório, o encerramento das atividades de estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no termo de compromisso;
- XIII. Participar dos processos de avaliação da atividade estabelecido no Plano de Ensino- Aprendizagem da disciplina.

## CAPÍTULO X DO TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O ORIENTADOR DO ESTÁGIO E O ESTAGIÁRIO

Art. 39. O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo orientador do estágio e pelo estagiário e torna obrigatório o cumprimento, de ambas as partes, das responsabilidades relacionadas ao estágio.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Professor de Estágio em Arquitetura e Urbanismo, ouvidos os supervisores, se necessário, encaminhados ao Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.




JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 010/2017  
Fls. 11/11

Art. 41. Revoga-se a Resolução nº 048/2012, de 8 de novembro de 2012, e demais disposições em contrário.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 24 de fevereiro de 2017.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO